

LEI Nº1793 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

**INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1995, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL; AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º A Campanha de trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores usuários de serviços e contribuições municipais. Para fins da presente Lei será considerado a Nota Fiscal, conforme abaixo descrito:

§ 1º Consumidores: Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMs do Município de salvador do Sul.

§ 2º Produtores : Será considerado Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no Município de Salvador do Sul, exceto para suínos, aves e carvão vegetal que será pela Nota Fiscal de Produtor, assim como a casca e a lenha.

§ 3º Contribuintes Municipais: Será considerada a guia de Recolhimento de imposto Predial e Territorial Urbano de imóveis situados no Município de Salvador do Sul.

Art. 3º Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

a) CONSUMIDORES:

1) Notas Fiscais de Máquinas, milho, farelos, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas, eletrodomésticos, Notas Fiscais com valor equivalente a R\$ 15,00;

2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo, com valor equivalente a R\$ 15,00;

b) CONTRIBUINTES:

1) Guias de IPTU devidamente quitadas no valor equivalente a R\$ 15,00;

c) PRODUTORES RURAIS :

1) Notas Fiscais de venda, aves, ovos e suínos no valor de R\$ 200,00;

2) Demais produtos agropecuários: Notas Fiscais de entrada de compra no valor equivalente a R\$ 15,00.

Art. 4º O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal da fazenda e/ ou Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceito apresentação do original, quando então será inutilizada para fins da presente campanha.

§ 2º O beneficiário não atendendo ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar as notas fiscais que serão carimbadas, rubricadas e inutilizadas pelo funcionário recebedor.

Art. 5º A cautela será confeccionada e controlada pelo município através da Secretaria da fazenda.

Art. 6º Os sorteios de prêmios serão realizados pela Prefeitura, na Praça José Lindolfo Hummes, com a presença do PÚblico e representante da Justiça, nas seguintes datas: 24.02.95; 31.03.95; 28.04.95 ; 26.05.95; 30.06.95; 28.07.95; 25.08.95; 19.09.95; 27.10.95; 24.11.95 e 2912.95.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir como prêmios:

- 1) Um rancho no valor de R\$ 200,00 ..... Sorteio dia 24.02.95 ;
- 2) Uma bicicleta 18 marchas ..... Sorteio dia 31.03.95;
- 3) Uma Lavadora de roupas ..... Sorteio dia 28.04.95;
- 4) Uma TV a cores 14 polegadas ..... Sorteio dia 26.05.95;
- 5) Uma novilha de 150 Kg de carne ..... Sorteio dia 30.06.95;
- 6) Uma geladeira ..... Sorteio dia 28.07.95;
- 7) Um freezer ..... Sorteio dia 25.08.95;
- 8) Uma antena parabólica ..... Sorteio dia 29.09.95;
- 9) Uma motoserra ..... Sorteio dia 27.10.95;
- 10)Uma roçadeira ..... Sorteio dia 24.11.95;
- 11) Um automóvel Fiat Uno ..... Sorteio dia 29.12.95;
- 12) Um automóvel Corsa ..... Sorteio dia 29.12.95.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a contactar com as empresas do Município para instituir premiação.

Art. 9º Terão valor para fins da presente Lei, em notas fiscais emitidas a partir de 01.01.1995 a 31.12.1995.

Art. 10. A Cautela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal.

Parágrafo Único. Não terá direito a cautela o contribuinte que estiver em débito com o erário público municipal .

Art. 11. A cautela que for contemplada, automaticamente não concorrerá mais nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 de dezembro de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canísio Hoffmann  
Prefeito Municipal